



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA OCTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito, às 10h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente **Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores, **Luis Henrique Teixeira Baldez**, **Rogério Colombini Moura Duarte** e **Alexandre Magno Franco de Aguiar** realizou-se a octingentésima octogésima segunda – **882ª** - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião informando que o Diretor **Sílvio Isopo Porto** encontra-se em viagem de serviço. Prosseguindo, passou para o item das pauta referente às comunicações, quando informou que ratificou a decisão do Diretor da Digem, nos autos do processo nº 21200.002427/2008-21, de reconhecer a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda, ao preço de R\$17.184,82, para execução de serviços de tratamento de imagens de satélites e trabalhos de sistematização geográfica pelo período de 12 meses e de acordo com o parecer favorável da Procuradoria-Geral. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado ratificaram a decisão do Presidente. Em seguida, o Diretor da Diafi apresentou para conhecimento dos demais Diretores o Relatório da Execução Orçamentária acumulada no exercício até o dia 08/12/2008. Em seguida o Presidente passou para o item de pauta referente às deliberações quando o Diretor da Diafi apresentou os seguintes votos: **1) Voto Diafi nº 181/2008. Processo Sureg/MA nº 21211.0213/2008-91. Proposta para deflagração de licitação destinada a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços na operação de transporte de cargas e passageiros, mediante utilização de veículos de propriedade da Conab.** Devido a problemas vivenciados com a atual contratada, a Status Serviços Ltda, bem assim a necessidade de ampliação do número de profissionais para atender as unidades armazenadoras jurisdicionadas à Sureg/MA (São Luis, Itaqui e Imperatriz) foi elaborado Termo de Referência, destinado a contratação de 5 motoristas, sendo 2 para a Sede e um para cada unidade armazenadora. O custo atual do contrato, que contempla a utilização de dois motoristas é de R\$4.981,00 mensais, estimando a Sureg/MA para a nova contratação, o valor mensal de R\$11.697,60. O edital do certame, na modalidade de pregão eletrônico, foi examinado pela Procuradoria Regional, que o cancelou. O Diretor propôs na forma da Resolução nº 15/2007, que seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em referência, observadas as disposições legais e normativas pertinentes. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Diafi nº 182/2008. Processo Sureg/PE nº 21203.0012/2008. Homologação da Concorrência Sureg/PE nº 01/2008, destinada a contratação serviços especializados de advocacia, para atuação perante as Justiças Federal, Estadual e do Trabalho.** A Diretoria Colegiada, em sua 844ª reunião ordinária,



realizada em 11/3/2008, aprovou o Voto Diafi nº 037/2008, destinado à deflagração de procedimento licitatório destinado a contratação de serviços de advocacia para atuação nos Estados de Pernambuco e Alagoas, utilizando o certame na modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço. O contrato então vigente para atender àquela Superintendência expirou em 12/5/2008, desde então as atividades jurídico-contenciosas da Sureg/PE vêm sendo atendidas pelos procuradores lotados na Prore local. Deflagrada a licitação, que contou com a presença de cinco licitantes, foi declarado vencedor o escritório Farina Ventrilho e Advogados Associados S/C, o qual obteve a melhor nota geral nos quesitos de técnica e preço (99,46%), com proposta de preço no valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme relatório, ressaltando-se que o valor da contratação foi estimado em R\$9.330,00, para 203 processos judiciais, ressaltando-se, ainda, que o valor mensal do contato anterior era de R\$6.454,00. Examinado o certame licitatório pela Procuradoria Regional, foi emitido o Parecer Sureg Prore/PE nº RF 32/2008, concluindo pela inexistência de óbice à homologação e adjudicação do serviço ao licitante vendedor. O Diretor propôs, na forma da Resolução nº 15/2007, que seja homologada a Concorrência Sureg/PE nº 01/2008 e adjudicado o serviço licitado ao escritório Farina Ventrilho e Advogados Associados, pelo valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **3) Voto Diafi nº 183/2008. Processo Sureg/RO nº 21219.000054/2007-74. Homologação e adjudicação da Tomada de Preços nº 001/2008, destinada a contratação de empresa para execução das obras de reforma e adequação do Anexo II da Sede da Superintendência Regional de Rondônia.** A Sureg/RO procedeu à realização de certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, após a devida autorização, Voto Diafi nº 083/2008, com estimativa de preço da ordem de R\$197.025,22. De acordo com o Relatório da Comissão Permanente de Licitação o procedimento licitatório transcorreu de acordo com as condições estabelecidas no edital, estando todos os atos devidamente registros e propõe a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa Coringa Construções Ltda., com proposta de preços no valor global de R\$195.832,68 (cento e noventa e cinco mil. oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos). Examinado pela Prore/Sureg/RO, foi emitido o parecer BG nº 040/2008, concluindo que as condições estabelecidas pela CPL estão revestidas de legalidade. O Diretor propôs, na forma da Resolução nº 15/2007, que seja homologado o resultado da Tomada de Preços nº 001/2008 da Sureg/RO e adjudicado à empresa Coringa Construções Ltda. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **4) Voto Diafi nº 184/2008. Processo Sureg/SP nº 21201.000123/2008-10. Homologação e adjudicação da Tomada de Preços nº 002/2008, destinada a contratação de empresa para execução das obras de reforma e adequação da edificação para instalação da futura Sede da Superintendência Regional de São Paulo.** A Sureg/SP procedeu à realização de certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços, após a devida autorização, Voto Diafi nº 155/2008, com estimativa de preço da ordem de R\$ 630.748,31. De acordo com o Relatório da Comissão Permanente de Licitação, o procedimento licitatório transcorreu de acordo com as condições estabelecidas no edital, estando todos os atos devidamente registrados, propõe a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa GMR Construções e Empreendimentos Ltda, com proposta de preços no valor global de R\$538.141,77 (quinhentos e trinta e oito mil,



cento e quarenta e um reais e setenta e sete centavos). Examinado pela Prore/Sureg/SP, foi emitido o parecer SP nº 044/2008, concluindo que as condições estabelecidas pela CPL estão revestidas de legalidade. O Diretor propôs, na forma da Resolução nº 15/2007, que seja homologado o resultado da Tomada de Preços nº 002/2008 da Sureg/SP e adjudicado à empresa GMR Construções e Empreendimentos Ltda. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **5) Voto Diafi nº 185/2008. Processo SUREG/PR nº 10.0264/2001. Proposta de aprovação do Laudo de Avaliação do imóvel localizado na Avenida Tocantins nº 750, Bairro Cará Cará, em Ponta Grossa (PR).** Com a redefinição da rede estratégica de armazenagem da Conab, objeto do Voto Presi nº 022/2001, aprovado na 501ª Redir, e pelo Conselho de Administração em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 04.09.2001, foi desativada e destinada a alienação a Unidade Armazenadora de Cará Cará, em Ponta Grossa/PR, constituído de um terreno com área de 56.000 m² e construções de aproximadamente 31.600 m². Cedida por 5 (cinco) anos àquele Município, com opção de compra e venda, conforme contrato celebrado em 10/5/2004, foi exercido pelo Município a opção de aquisição, de acordo com o Ofício nº 3043, de 24/11/2008, com proposta de pagamento do valor da avaliação efetuada pela Caixa Econômica Federal da seguinte forma: 10% de entrada e o restante em 48 parcelas mensais e consecutivas, com correção do saldo pelo IPCA a partir do 13º mês. A avaliação do imóvel, efetuada junto à Caixa Econômica Federal, resultou no laudo de 10/09/2008, cujo valor apurado foi de R\$4.660.000,00 (quatro milhões e seiscentos e sessenta mil reais). O Diretor submete nos termos do subitem 01.4, do item 01, inciso IV, do capítulo II, das Normas da Organização de Alienação de Bens Imóveis – Cod. 60.208, à aprovação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda, do Laudo de Avaliação emitido pela Caixa Econômica Federal, que atribuiu ao imóvel o valor de R\$4.660.000,00 (quatro milhões e seiscentos e sessenta mil reais), bem como, em conformidade com o mesmo normativo, a autorização para a alienação direta do imóvel ao Município de Ponta Grossa/PR, nas condições propostas por esta Companhia, constantes do Ofício Presi nº 0579, de 20/11/2008, qual seja: 10% (dez por cento) do valor da avaliação, a título de sinal e princípio de pagamento, e o restante em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, com incidência de juros de 1% ao mês, acrescidos de correção monetária do saldo pelo INPC, a partir do 13º mês. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Diges apresentou os seguintes votos: **1). Voto Diges nº 108/2008. Processo Sureg/PA nº 07.187/2008. Homologação da Licitação referente à contratação de Empresa para execução de Serviços e Obras de Construção Civil, necessárias para a Unidade Armazenadora de Ananindeua/PA, pelo valor de R\$64.121,00 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e um reais), fixo e irrevogável.** Por intermédio do Processo nº 07.187/2008 a Sureg/PA, requereu a contratação de Empresa para execução de serviços e obras de construção civil necessárias para a Unidade Armazenadora de Ananindeua/PA. A Diafi em 28/10/2008 autorizou à Sufin/Diafi a proceder o remanejamento e alocar recursos orçamentários no valor de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para a execução dos serviços e obras pretendidos. Em 29/10/2008 foi emitida a Nota de Crédito 2008NC008505, no valor de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Em 28/10/2008 foi realizada a licitação, na modalidade de Convite (Conab/Sureg/PA nº 001/2008), sagrando-se vencedora a Empresa Wab Engenharia Ltda, com proposta no valor global



de R\$64.121,00 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e um reais), fixo e irrevogável. Após apreciação, a Prore/PA, por meio do Parecer Prore/PA nº SECD 572008, de 11/11/2008, entendeu que o presente procedimento licitatório está apto a ser homologado, com posterior adjudicação do objeto à licitante vencedora, Wab Engenharia Ltda pela Diretoria Colegiada. O Diretor propôs a homologação da proposta vencedora do certame licitatório, realizado através do Convite Conab – Sureg/PA nº 001/2008, visando a contratação da empresa Wab Engenharia Ltda, para execução de serviços e obras de construção civil, necessárias para a Unidade Armazenadora de Ananindeua/PA, pelo valor de R\$64.121,00 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e um reais), fixo e irrevogável. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto, **2) Voto Diges nº 109/2008. Processo nº 21211.0000332/2008-44. Contratação de empresa para prestação de serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos agropecuários e de prestação de outros serviços correlatos e complementares.** Proposta de licitação na modalidade de pregão eletrônico para a contratação de empresa destinada à execução de serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos agropecuários de prestação de outros serviços que lhe seriam correlatos e complementares na Sureg/MA. O item 1 da Resolução nº 15/2007, estabelece que as licitações com valores superiores ao fixado para a modalidade convite, para compras e serviços, sejam iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada. Em despacho da Prore/Sureg/MA, aquela Procuradoria manifesta parecer em que não há óbice legal para a realização do Pregão Eletrônico. No presente caso, o valor anual estimado para a contratação do serviço será de R\$425.280,00. O valor total estimado do contrato, consideradas as possíveis prorrogações por até 60 meses, será de R\$2.126.400,00, superior ao limite estabelecido para convite, portanto fora da competência da Sureg, situação que pede prévia autorização da Diretoria Colegiada, consoante definição da Resolução nº 015/2007. O Diretor propôs a aprovação do certame licitatório para a contratação de serviços de braçagem pela Sureg/MA, nos termos definidos pela Lei 8.666/93 e Resolução nº 15/2007. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **3) Voto Diges nº 110/2008. Processo nº 06.303/2006. Revogação do Pregão Eletrônico Sureg/RS nº 05/2008, referente à contratação de empresa para executar os serviços de implantação de sistema de paletização (Drive In/Drive Through) em duas câmaras do Armazém Frigorífico Coronel Augusto Álvaro Leitão/AFCAAL, com valor estimado de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).** Com o objetivo de preservar a utilização integral dos limites orçamentários definidos para a Conab, neste exercício de 2008, em virtude da expectativa da Sureg/RS de não concluir o respectivo processo licitatório ainda neste ano, foi efetuado o cancelamento do crédito orçamentário no valor de R\$900.000,00, devendo o mesmo ser utilizado em outros projetos de interesse da Companhia, observando-se a premissa de cumprimento do prazo estabelecido na LOA – Lei Orçamentária Anual. Assim sendo, faz-se necessária a revogação do Pregão Eletrônico Sureg/RS nº 05/2008. Desse modo, poderá ser efetuada nova licitação no exercício de 2009, com os recursos à conta da dotação orçamentária própria da Conab, para o Exercício de 2009. O Diretor propôs a revogação do Pregão Eletrônico Sureg/RS nº 05/2008, referente à contratação de empresa para executar os serviços de paletização (Drive In/Drive Through) de duas câmaras do Armazém Frigorífico AFCAAL/RS, com valor estimado de R\$900.000,00. Após as justificativas apresentadas



pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Diafi, no exercício da Digem, apresentou os seguintes votos: **1) Voto Digem nº 027/2008.** Regulamento Específico para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto Uva – PEP Uva nº 002/2008. **Edição de novo Regulamento de PEP para uva retirando-se a exigência de pagamento do produto, adquirido pelo beneficiário, antes da emissão da nota fiscal por parte do produtor.** O subitem 7.4 do Regulamento acima citado tem a seguinte redação: "7.4. A emissão da nota fiscal de venda do produtor rural e/ou cooperativa de produção, somente será providenciada após o pagamento do valor de referência estar devidamente disponível e/ou compensado quando feito em cheque. O espírito dessa exigência é a idéia de proteger o produtor de uva, fazendo com que receba o pagamento de seu produto, antes mesmo do beneficiário do PEP obter qualquer documento que lhe dê condições de pleitear o prêmio a ser pago pelo Governo Federal. Ocorre que tal prática não é a regra no mercado, muito pelo contrário. Normalmente os produtores (fornecedores) enviam seus produtos para depósito em unidades dos compradores acompanhados de notas fiscais com o preço fixado para pagamento em data futura. É o chamado prazo de pagamento oferecido pelo fornecedor ao cliente (comerciante). Especialmente no caso da uva, a colheita não admite esperar por melhores dias e, depois de colhida, deve ser imediatamente industrializada sob pena de irremediável deterioração. Assim, o produtor repassa o produto colhido em grande volume à indústria/Cooperativa para processamento e oferece um prazo para o pagamento da produção. O prazo de pagamento possibilita a que o comerciante transforme o quantitativo de uva e comercialize o vinho e seus derivados para, posteriormente, pagar o fornecedor (produtor). Essa prática possibilita a redução do capital de giro do comerciante, reduz as despesas financeiras e administrativas, e assegura um relacionamento próspero entre fornecedor e cliente. Habitualmente, no mercado privado, as operações são asseguradas por intermédio de uma promissória assinada pelo cliente ou por contrato de fornecimento ajustado por ambos. No caso da Conab, o pagamento do prêmio só se dá com os documentos comprobatórios da operação que incluem, entre outros, a prova do pagamento ao produtor (fornecedor) para que o beneficiário receba o prêmio, acabando com o risco do produtor de uva em não receber os valores devidos pelo beneficiário do PEP. É importante notar que essa exigência não é cumprida nem pela própria Conab em suas aquisições, por AGF ou Contrato de Opções. No caso do AGF, por exemplo, na NOC, código 30.105, aprovada em Redir de 13/11/2006, diz no item v.2 que a Sureg deve emitir a Nota Fiscal conforme modelo e no item v.5 traz explícito a seguinte redação: 5 – A Sureg ou o coordenador do Pólo de Compra deverá informar o beneficiário que o pagamento será realizado até 10 (dez) dias corridos após a emissão da "Nota Fiscal" do produto. Portanto, pelo acima exposto, fica claro que a Conab tem exigido dos beneficiários do programa de apoio à comercialização de vinho, procedimentos que dificultam e até impedem a participação de novos concorrentes, além de não promover uma eficiente atuação dos participantes pelas elevadas despesas para execução do PEP. Finalmente, propõe-se que a exigência do 7.4. do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP no. 001/2002, que seja substituída no novo Regulamento de PEP de uva, ficando com a seguinte redação: "A emissão da nota fiscal de venda do produtor rural e/ou cooperativa de produção, poderá ser emitida independente do pagamento do valor de referência, o qual deverá estar disponível e/ou compensado, quando for cheque, obrigatoriamente,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

até a emissão e entrega à Conab da documentação de comprovação da operação". O Diretor afirmou ser favorável a aprovação de novo Regulamento destinado ao produto uva, de modo elevar a competitividade dos leilões do produto uva e derivados. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto, recomendando que o presente assunto seja submetido à deliberação do Conselho de Administração da Conab. **2) Voto Digem nº 028/2008. Manual de Operações da Conab – MOC. Normas para operacionalização da subvenção aos produtores familiares pertencentes ao Programa de Aquisição de Produtos do Extrativismo (PAE).** A valorização de produtos extrativos, obtidos mediante a conservação e uso sustentável dos recursos naturais por povos e comunidades tradicionais e pelos agricultores familiares, é parte da estratégia do Governo Federal para promover o desenvolvimento sustentável. Para tanto, o art. 2º da Lei nº 8.427, de maio de 1992, com a redação dada pelo art. 48 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, prevê subvenção de preços equivalente, no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda, para produtos extrativos produzidos por agricultores familiares, suas cooperativas e associações. Assim, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após entendimentos com os Ministérios do Meio Ambiente – MMA e do Desenvolvimento Agrário – MDA, propôs a inclusão na Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, do açaí (fruto), babaçu (amêndoa), borracha extrativista e pequi (fruto), para operações de EGF ou subvenção. Estes preços correspondem aos custos variáveis de produção, apurados nas principais regiões produtoras, pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, exceto para a borracha cuja proposta está baseada na paridade de importação. Portanto, busca-se garantir os benefícios dessa política para os produtores extrativistas, visando a melhoria das condições de vida e a manutenção do papel das comunidades na conservação dos recursos naturais, consoante os princípios e objetivos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. As Normas propostas passarão a integrar o Manual de Operações da Conab – MOC e servirão para o adequado apoio à comercialização dos produtos extrativistas vão servir de modelo e padronização do desenvolvimento de ações, principalmente, voltadas ao extrativista do bioma amazônico. O Título 35 define a finalidade e os beneficiários do Programa, fazendo menção ao objeto da operação, documentação exigida e explica como se processará o trabalho, orientando tanto os empregados da Conab quanto aos participantes do Programa. Os Títulos 70, 71, 72 e 73 tratam das Normas específicas para a operacionalização dos respectivos produtos: açaí (fruto), babaçu (amêndoa), borracha extrativa e pequi (fruto). Cada uma dessas Normas trata, entre outros aspectos, sobre os prazos de vigência, preços mínimos, limites de subvenção para operacionalização do Programa para cada produto. Informo, por oportuno, que as ações contempladas pelos Títulos supracitados, estão contemplados no orçamento e no financeiro da programação relativa ao Plano de Safra 2008/2009. O Diretor propôs, na forma do inciso I, art. 19 do Estatuto Social, aprovar os normativos ora propostos. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto, recomendando que o presente assunto seja submetido à deliberação do Conselho de Administração da Conab. Em seguida o Diretor da Dirhu apresentou o seguinte voto: **1) Voto Dirhu nº 032/2008. Alteração do número limite de estagiários na Matriz e criação da reserva legal de vagas destinada aos estudantes portadores de deficiência, conforme dispõe a Lei nº**



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11.788/2008. A Conab em convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, dentre os seus compromissos com a sociedade, vem oferecendo estágio aos estudantes de nível médio e superior com o objetivo de complementar o processo de ensino-aprendizagem, constituindo-se em instrumento de interação, aperfeiçoamento técnico e relacionamento humano. A regulamentação da atividade de estágio na Conab foi aprovada pela Diretoria Colegiada, em sua 542ª Reunião Ordinária, realizada em 22.05.2002, por proposição contida no Voto Diafi nº 052, de 21.05.02. Posteriormente, essa atividade foi alterada pelo Voto nº 048, de 6/08/2003 que por meio da Redir nº 605, de 6/08/03 consolidou os procedimentos pertinentes, estabelecendo o total de vagas em 60, sendo 12 por Diretoria e mais 12 para a Diafi/Sureh, como reserva técnica, para atender às diversas unidades nas suas emergências. Entre 2003 e 2008, em decorrência de autorizações para criação de vagas e o remanejamento para a recém criada Dirhu, o quantitativo passou para 77 vagas, assim distribuídas: Presi 16, Diafi 14, Dirhu 15, Diges 12 e Digem 20. Com o surgimento de novas demandas das diversas áreas da Matriz se fez necessário o reestudo dessas vagas de modo a regulamentar o aproveitamento desse contingente e otimizar a atividade de estágio na Companhia. A Conab acompanha os ditames da Lei nº 11.788/2008, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. Visando seu cumprimento, por proposição do Voto Dirhu nº 26/2008, foi aprovado pela Diretoria Colegiada na 875ª Redir o auxílio transporte a todos os estagiários da Conab, conforme preceitua o Capítulo IV, Art. 12 da referida Lei. No tocante ao Capítulo VI, Art. 17, no § 5º, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. O Diretor propôs que seja alterado o normativo em vigor de modo a permitir que o quantitativo seja modificado, passando para 20 (vinte) estagiários por Diretoria e Presidência, ficando, a critério dessas, a distribuição de vagas nas respectivas Superintendências; sendo assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) dessas vagas oferecidas, ou seja, 02 (duas) por Diretoria. As vagas, uma vez aprovadas, poderão ser remanejadas entre Diretorias, desde que haja a devida anuência das partes cedente e cedida e previamente comunicada à Dirhu/Sureh. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente substituto deu por encerrada a reunião e eu, **Milton Elias Ortolan**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente

ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Diges

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ
Diretor da Diafi

ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirhu

MILTON ELIAS ORTOLAN
Secretário